



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO – CREF5/CE-MA-PI

RESOLUÇÃO Nº 066/2013

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentaria do exercício de 2014 do Conselho Regional de Educação Física CREF5 CE-MA-PI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF5 (Resolução CREF5 nº 055/2010 que determina que compete ao plenário a aprovação do orçamento anula do CREF5;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE-MA-PI em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física-CREF5-CE, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2014, que estima a receita em R\$ 2.022.000,00 (Dois milhões e vinte e dois mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

RECEITA	VALOR (R\$)
1. RECEITA TOTAL	2.022.000,00
2. Anuidades PF/PJ	1.400.000,00
3. Aplicações Financeiras	22.000,00
4. Outras (taxas, multas e Reservas Exercício Anterior)	600.000,00

Art. 3º A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

DESPESA	VALOR (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	1.350.000,00
3.01 Despesas Correntes	1.350.000,00
3.01.1 Pessoal	700.000,00
3.01.3 Material de Consumo	130.000,00
3.01.4 Serviços de Terceiros e Encargos	220.000,00





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI



3.02 Transferências Correntes	300.0000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	672.000,00
4.01 Investimentos	667.000,00
4.01.2 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<u>TOTAL DA DESPESA</u>	<u>2.022.000,00</u>

Art.4º Para a abertura de créditos adicionais será exigido, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2013.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES
Presidente do CREF5/CE-MA-PI

